



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 10/2020-PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2006, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845028.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.110-130, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.422.562/0001-02, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2.367, 2º andar, Conjunto 205, Paraíso, CEP nº 01401-000, São Paulo-SP, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por PAULO ROBERTO RODRIGUES, CPF/MF sob o nº 057.565.768-51, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, objeto do Processo nº 202000003001442, de 07/02/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) assinatura anual de acesso, ilimitado a multiusuários, a ferramenta de pesquisa denominada *Coleção vLex Brasil Premium*.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira - São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.
- II - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.
- III - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, por intermédio do servidor especialmente designado.
- V - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste instrumento.

f



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VI - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato.

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

VIII - Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à disponibilização do objeto, por intermédio do gestor designado.

IX - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

I - Manter, durante o período de disponibilização da ferramenta de pesquisa de informações, as condições exigidas para contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

II - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

III - Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

IV - Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

V - Disponibilizar o acesso ao sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência da licença, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

VI - Manter suporte por telefone para chamados que envolvam dúvidas de navegação, orientação acerca da utilização da ferramenta, comunicação de eventual indisponibilidade do sistema entre outros. Os chamados serão atendidos pelo número (61) 98111-0657.

VII - Disponibilizar treinamentos presenciais e/ou online.

VIII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referente a disponibilização da solução e informações, excetuadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato/ato de terceiro.

IX - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto disponibilizado.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula Quinta - A disponibilização do acesso a ferramenta de pesquisa *vLex Brasil Premium* ocorrerá na data de efetiva assinatura deste contrato, com o franqueamento de todo o acervo e funcionalidades disponíveis adstritas a licença contratada, compreendendo, em especial:

I - A Legislação é composta por todas as Seções do Diário Oficial da União, Diários Estaduais, Municipais e outros.

II - Jurisprudência dos Tribunais Superiores.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

III - Livros e periódicos eletrônicos das renomadas Editoras nacionais: LTr, Bonijuris, FGV Direito, Leud, Pillares, Malheiros, JH Mizuno, Synergia, Contra Corrente, Letras Jurídicas entre outras. Conteúdo específico de Doutrina composto por (quantitativos na data de emissão desta): 1498 livros eletrônicos e 117 periódicos eletrônicos.

IV - Tecnologia vRank – tecnologia que prevê de maneira automática qual dos resultados tem mais probabilidade de atender melhor o pesquisador.

V - Tecnologia vAwaken: tecnologia que permite identificar todas as partes da estrutura de cada documento.

VI - Tecnologia vCite – tecnologia que reconhece automaticamente as menções a cada citação jurídica e enriquece o documento com hiperlinks que levam às citações. Essa tecnologia é melhor utilizada quando instalada a extensão da vLex no navegador do Google Chrome: https://chrome.google.com/webstore/detail/vlex/gjdimooodalmblikhoicpcfnhkkghgf?utm_source=chrome-app-launcher-info-dialog.

VII - Tradutor automático para 13 idiomas.

VIII - Acesso ilimitado e multiusuário.

IX - 3 tipos de acesso: faixa de IP's, Single-Sign-On (SSO) e mediante login e senha, após primeiro acesso na Instituição.

X - Acesso aos livros na íntegra (html ou pdf ou .doc).

XI - Classificação por relevância e documentos mais recentes.

XII - Busca inteligente vLex Smartsearch - uma só busca em todos os tipos de documentos e na íntegra do texto (inclusive dos e-books).

XIII - Filtros que se adaptam.

XIV - Criação de alertas.

XV - Feed com as atualizações de Doutrina.

XVI - Acessibilidade - tanto para necessidades especiais de visão quanto para audição (o arquivo .doc facilita o uso de softwares para leitura audível do documento).

Cláusula Sexta - As obras que forem incorporadas na vigência da assinatura e que venham a fazer parte da coleção vLex Brasil Premium ficarão imediatamente disponíveis para os usuários.

DO VALOR E REAJUSTE

Cláusula Sétima – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial negociada com desconto de 10% (dez por cento), o valor total de R\$ 28.478,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

Cláusula Oitava - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

Cláusula Nona – Os preços já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

F



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cláusula Décima – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO - GESTÃO E MANUTENÇÃO: 1451.02.122.4200.4206.03.245.90

DUEOF – Nota de Empenho: 2020.1451.005.00036 Emitida em: 19/05/2020.

VALOR (R\$): 28.478,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - A vigência da licença de uso da solução coincidirá com o prazo de 12 (doze) meses, estabelecido para a duração do contrato, a contar da assinatura do ajuste, em consonância com a cláusula precedente.

Cláusula Décima Quarta - A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Procuradoria-Geral do Estado, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto disponibilizado, na Gerência do Centro de Estudos Jurídicos do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sexta - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

Cláusula Décima Sétima - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Cláusula Décima Oitava - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula décima sexta, deste contrato, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Décima Nona - Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/366), onde:



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Cláusula Vigésima Primeira - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Segunda - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Vigésima Terceira - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista na cláusula trigésima sexta deste contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Cláusula Vigésima Quarta - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Vigésima Quinta - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Vigésima Sexta - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Vigésima Sétima - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cláusula Vigésima Oitava - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Vigésima Nona - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Cláusula Trigésima - Na ocorrência das situações previstas na cláusula vigésima nona, inciso III, deste contrato, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Cláusula Trigésima Primeira - Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto, desde que devidamente evidenciada e atestada pela unidade responsável pela gestão do ajuste decorrente.

Cláusula Trigésima Segunda - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Terceira - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Trigésima Quarta - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Trigésima Quinta - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Rua 2, nº 293, Qd. D-02, Lt. 20, esquina com Avenida República do Líbano, Ed. Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.110-130, Goiânia-GO

F



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Trigésima Sexta – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.


DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula Trigésima Sétima – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

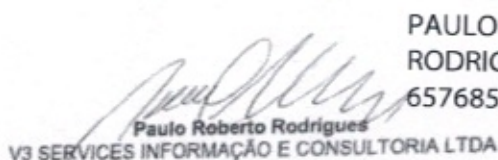
E por estarem assim ajustas as partes firm o presente instrumento.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Julho de 2020.

Pelo CONTRATANTE:


Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradoria-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


Paulo Roberto Rodrigues
V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

PAULO ROBERTO
RODRIGUES:0575
6576851

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO RODRIGUES:05756576851
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=IEM BRANCO,
ou=08926054000175, cn=PAULO
ROBERTO RODRIGUES:05756576851
Dados: 2020.07.01 14:18:22 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO AO CONTRATO Nº 10/2020-PGE

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

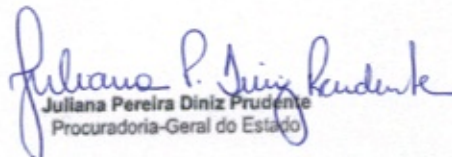
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.


8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, aos 07 dias do mês Julho de 2020.

Pelo CONTRATANTE:


Juliana Perleira Diniz Prudente
Procuradoria-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


Paulo Roberto Rodrigues
V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

PAULO ROBERTO
RODRIGUES:0575
6576851

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO RODRIGUES:05756576851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e=CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=08936054000175, cm=PAULO ROBERTO RODRIGUES:05756576851
Dados: 2020.07.01 15:55:06 -03'00